

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2017
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14 horas, do dia 19 do mês de julho do ano de 2017, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, na Rua Sagrada Família, nº 533, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas para execução dos serviços de coleta, transporte, transbordo, separação e destinação final dos resíduos orgânicos, sólidos e recicláveis domésticos coletados no Município de Monte Belo do Sul.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, separação e destinação final dos resíduos orgânicos, coletados em todo o perímetro urbano municipal, na frequência de três vezes por semana, sendo: as segundas, quartas e sextas-feiras, e, resíduos sólidos e recicláveis, coletados em todo o perímetro urbano, todas as quartas-feiras e na área rural do Município, todas as segundas-feiras** (conforme mapa em anexo), a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas, anexas deste edital.

2. HABILITAÇÃO

2.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

2.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;
- f)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA

- a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) indicação dos recursos materiais e humanos, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade para a execução dos serviços licitados, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município no **Anexo I** deste edital;

b) registro na entidade profissional competente do licitante e dos profissionais da empresa, responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado;

c) registro na FEPAM – Lei Estadual nº 9.921/1993;

d) licença de operação válida expedida pelo órgão ambiental competente da coleta, do transporte, do transbordo, da separação e destinação final dos resíduos, que será utilizada para a execução dos serviços.

e) documento comprobatório que o licitante está registrado no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81;

f) comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço e devidamente certificada pela entidade profissional competente, expedidas em nome da licitante;

g) comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, conforme item 2.1.4.1.

2.1.4.1 Os atestados referidos no item 2.1.4, “f” e “g”, serão relativos às parcelas de maior relevância e valor do objeto da licitação, quais sejam:

1. coleta normal domiciliar e comercial de resíduos sólidos urbanos executadas em caminhão compactador;

2.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} & - \text{Índice de liquidez corrente (LC): } LC = (AC/PC) \\ & - \text{Índice de liquidez geral (LG): } LG = (AC+ARLP) / (PC+PELP) \\ & - \text{Endividamento Total (ET): } ET = (PC+PELP) / (AT) \end{aligned}$$

Onde:

AC= Ativo Circulante

ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PELP= Passivo Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

Os valores mínimos para tais indicadores são os seguintes:

$$LC > 1,00$$

$$LG > 1,00$$

$$ET < 0,50$$

OBS: A empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas.

a.2) é vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.3) licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Receita Federal do Brasil.

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

c) prova da apresentação de garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, de livre escolha do licitante, § 1º, inciso I, II e III, da Lei n.º 8.666-93, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado na planilha de quantitativos e custos unitários, o que correspondente a R\$ 4.026,88 (quatro mil e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

2.2. Em caso de subcontratação da destinação final do lixo, na forma prevista no item 11 desse edital, o licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, além de toda a sua documentação, conforme exigido nos itens 2.1.1 a 2.1.5, ressalvado o disposto no item 2.2.2, os seguintes documentos da empresa a ser subcontratada:

a) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

d) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

g) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

i) licença de operação de unidade de tratamento dos resíduos sólidos (aterro sanitário), com capacidade para recebimento dos referidos resíduos, que será utilizada para a execução dos serviços;

j) documento comprobatório de que a empresa está registrada no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6938/81.

l) comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa

jurídica de direito público ou privado contratante do serviço e devidamente certificada pela entidade profissional competente, expedidas em nome da licitante;

m) comprovação de a empresa contratada possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

2.1.1 No caso do item 2.2, os atestados a que se referem as alíneas *l* e *m*, apresentados em nome da empresa subcontratada, serão relativos à comprovação de aptidão para implantação, instalação e operação de unidade de tratamento dos resíduos urbanos e da saúde, acompanhada da respectiva licença ambiental.

2.2.2 A licitante que pretender subcontratar a destinação final do lixo, na forma prevista no item 11 desse edital, está dispensada de apresentar os documentos de habilitação arrolados no item 2.1.4, alínea *d* e *e*, que serão apresentados exclusivamente em nome da subcontratada que realizará o serviço. Além disso, os atestados a que se referem o item 2.1.4, alíneas *g* e *h*, apresentados em nome da licitante, deverão ser relativas a parcela do serviço a ser por ela executada, observando o que determina o item 2.1.4.1.

2.3 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.4. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.5 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.6 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.7 O prazo de que trata o item 2.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.8 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.9 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.10 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2017
ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2017
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

4. PROPOSTA

4.1 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, e mão-de-obra;

b) planilha de quantitativos e custos unitários.

4.1.1 O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para a sua entrega.

4.1.2 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5. JULGAMENTO

5.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

5.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

5.2.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovados, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

5.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

5.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.4, deste edital.

6.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.4. O disposto nos itens 6.1 a 6.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.4, deste edital).

6.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado e valores unitários não excedam o limite de 1 % (um por cento) do valor estimado pelo Município.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

8. RECURSOS

8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela Comissão de Licitação, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de Protocolos, durante o horário de expediente, que se inicia às 07h30min às 11h30mins e às 13h00 e se encerra às 17h00min.

8.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.2.1.

8.4. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além dos previstos nos itens 8.2.1 e 8.5.

8.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

8.7. O prazo previsto no item 8.5 poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9. PRAZOS

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10. GARANTIA

No prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades, a sua escolha, previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (um por cento) do valor contratado.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, sendo que a contratada poderá subcontratar, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, os serviços de destinação final do lixo.

11.2. A subcontratação somente será autorizada se atendidas as exigências do item 2.2 desse edital e se apresentados, para fins de assinatura do contrato, os seguintes documentos:

a) declaração ou contrato com o proprietário das unidades envolvidas na prestação dos serviços, expressamente indicando o aceite e a capacidade de recebimento dos resíduos para destinação final, bem como a sua regularização ambiental, no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes de coleta de lixo reciclável e lixo orgânico domiciliar, pelo período de duração do contrato.

b) autorização do Prefeito Municipal da localização do aterro, se esse não for localizado em Monte Belo do Sul;

12. PENALIDADES

12.1 Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

12.2 Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

12.3 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.4 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretária Municipal de Saúde.

13.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

13.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Protocolos, durante o horário de expediente, que se inicia às 07h30min às 11h30min e às 13h00min e se encerra às 17h00min.

d) Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA DA SAUDE

02 - Divisão de Saneamento e Limpeza Pública

17.511.1004.2095. Man. Serviços Coleta e Destinação Final Resíduos Sólidos - 1 Recurso Livre
3.3.3.9.0.39.78.000000 Limpeza e Conservação – Cód. 8535

17.512.1004.2095. Man. Serviços Coleta e Destinação Final Resíduos Sólidos - 1 Recurso Livre
3.3.3.9.0.39.78.000000 Limpeza e Conservação – Cód. 8073

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O contratado se obriga a preparar a área e realizar a disposição adequada, fornecendo máquinas, operadores e material necessário para a execução do serviço.

16.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

16.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

16.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

16.5.1 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666/93).

16.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

16.7 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

16.8 **Dentre as obrigações do contratado, estão as comprovações da existência de laudo técnico de condições ambientais de trabalho - LTCAT, programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA e programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO. E, também, comprovação da destinação final do descarte do lixo até a descaracterização do produto.**

16.9 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I - projeto básico II – memorial descritivo; III - planilha de orçamento; IV - minuta do contrato; V – modelo de declaração (Decreto Federal n° 4.358/2002).

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, na Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua Sagrada Família, nº 533, Bairro Centro. Poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos no site: <http://portal.montebelodosul.rs.gov.br/publicacoes-legais/licitacoes/>.

Monte Belo do Sul, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/_____

Matheus Dalla Zen Borges - Assessor Jurídico – OAB/RS 59.355

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

1 - DO OBJETO

Os serviços que constituem o objeto desta Licitação deverão ser executados em estrita observância às especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo

1.1 - O Aterro a serem destinados os resíduos sólidos, deverá ser de propriedade ou disponibilidade, devidamente comprovada da Licitante.

1.2 - O Aterro Sanitário deverá ter licença de operação em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente (**FEPAM**), e deverá ter características de Central de Recebimento de Resíduos, com autorização do município sede para receber os resíduos sólidos gerados por outros municípios.

1.3 - O transbordo, entre outros procedimentos deverá ser de responsabilidade da licitante e será de exclusiva responsabilidade desta, a capacitação técnica, para proceder a separação de todo resíduo gerado pelo município.

1.4 - Os resíduos recicláveis, após seleção, serão de propriedade e responsabilidade da empresa contratada.

1.5 - Todos os custos com recolhimento, transporte, seleção e destinação final serão de responsabilidade da contratada.

1.7 - A quantidade de lixo a ser recolhida anualmente será em média de 530 toneladas.

1.8 - Os trajetos onde devem ser efetuadas a coleta dos resíduos domiciliares orgânicos e inorgânicos do Município, compreendem uma distância de aproximadamente: 175 Km/mês, ida e volta, no interior no Município, e, 225 Km/mês, ida e volta, no perímetro urbano, conforme especificações constantes no Mapa em anexo.

1. 2. Definição e quantificação dos serviços

1.2.1 - Coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos.

Consiste no serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, os quais podem ser classificados em:

- a) Domiciliares ou residenciais;
- b) Comerciais;
- c) Industriais inertes ou comuns;

1.2.2 - Resíduos sólidos residenciais são aqueles originados estritamente de domicílios (casa, apartamentos e similares).

1.2.3 - Resíduos comerciais são aqueles provenientes das atividades comerciais em geral (bares, restaurantes, hotéis, lojas, lanchonetes, magazines, supermercados, açougues, padarias e outros).

1.2.4 - Resíduos industriais inertes ou comuns são os resíduos sólidos industriais que não apresentam perigo à saúde e admitem destinação similar à dos resíduos sólidos urbanos.

1.3 - Especificações dos serviços

1.3.1 - Deverão ser coletados todos os resíduos abaixo especificados:

- a) Resíduos domiciliares em geral.
- b) Resíduos originários de estabelecimentos comerciais e industriais não perigosos, restaurante, bares, hotéis, mercados, clubes, rodoviária, cemitérios, recintos de exposição, edifícios públicos em geral e de feiras livres.
- c) Resíduos originários da varredura domiciliar e pública desde que devidamente acondicionados.

d) Resíduos originários de restos de limpeza desde que devidamente acondicionados.

1.3.2 - Não está compreendida na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulhos de obras públicas ou particulares e resíduos industriais perigosos.

1.3.3 - Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser executada manualmente (com o auxílio de carro de mão).

1.4 - Critérios para a prestação dos serviços

1.4.1. Caberá a Contratada:

- cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho.
- assegurar a perfeita execução dos serviços, sua proteção e conservação até o final da contratação.
- permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local dos serviços em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

1.4.2. Os coletores de lixo deverão ser transportados nas cabines dos caminhões, fazendo uso de cintos de segurança, em todos os trajetos, salvo nos setores de coleta de lixo, quando poderão utilizar os estribos existentes nos caminhões.

1.4.3. A coleta de resíduos e colocação nos caminhões deverá ocorrer apenas nas calçadas/meios-fios que estão na mão de direção do caminhão, de forma que os coletores não precisem atravessar a rua.

1.4.4. A colocação dos resíduos nos caminhões deverá ocorrer com os veículos parados;

1.4.5. O embarque e desembarque dos estribos deverá ocorrer com os caminhões parados;

1.4.6. A velocidade dos caminhões nos setores de coleta de lixo deverá ser limitada a 30km/h, exceto na hipótese de os coletores estarem na cabine dos caminhões, situação na qual deverá ser respeitada a velocidade máxima de circulação na via;

1.4.7. Na hipótese de ocorrer movimentação do caminhão em marcha a ré, nenhum trabalhador pode permanecer sobre o estribo ou atrás do caminhão;

1.4.8. É proibido o uso de caminhões do tipo boiadeiro ou baú, na coleta de lixo, sendo que as dimensões deverão respeitar os preceitos de ergonomia, assim como qualquer outro caminhão que, conforme os anteriores, requeira que os trabalhadores arremessem o lixo para seu interior em grande altura ou distância ou tenham que entrar na carroceria, no meio do lixo, para acomodá-lo e/ou descarregá-lo.

1.4.9. A empresa deverá fornecer água potável e fresca aos empregados, de forma a cumprir o disposto nos itens 24.7.1 e 24.7.2 da NR-24 do Ministério do Trabalho.

1.4.10. A empresa deverá disponibilizar instalações sanitárias, em conformidade com os itens 24.1.2 a 24.1.27 da NR-24, com atenção para o fato de que devem possuir chuveiros na proporção de um para cada 10 trabalhadores (item 24.1.12 da NR-24).

1.4.11. A empresa deverá fornecer aos empregados EPIs adequados aos riscos existentes nos locais de trabalho, exigindo o seu uso, observando que:

a) Deverá ser comprovada a seleção de EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário (item 9.3.5.5, "a", da NR-09).

b) Deverá ser providenciada proteção contra radiação solar e insolação excessiva (item 21.2 da NR-21).

c) Deverão ser estabelecidas normas ou procedimentos para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, a conservação, a manutenção e a reposição dos EPIs, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas (item 9.3.5.5, "c", da NR-09).

d) Deverá ser elaborado programa de treinamento dos trabalhadores quanto à correta utilização dos EPIs e orientação sobre as limitações de proteção que oferecem (item 9.3.5.5, "b", da NR-09);

1.4.12. A higienização dos EPIs deve ser providenciada pelo empregador (item 6.6.1, "f", da NR-06).

1.4.13. A empresa deverá se responsabilizar pela higienização dos uniformes dos empregados, conforme previsto pela lei estadual n. 13.892/2012, proibindo que os uniformes sejam levados sujos para as residências dos empregados. Além disso, deverá ser proibido o uso de roupas, calçados e acessórios particulares pelos coletores de lixo, a fim de se evitar sua contaminação.

1.4.14. A empresa deverá disponibilizar vestiário, atendendo as especificações do item 24.2 e seus subitens da NR-24, com armários com compartimento duplo (item 24.2.11 da NR-24), com as dimensões mínimas previstas no item 24.2.12 da norma.

1.4.15. A empresa deverá implementar e manter atualizado o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de forma a observar o disposto NR-07 do Ministério do Trabalho, realizando assim todas as espécies de exames médicos na forma e frequência estabelecidos na norma e no programa, da seguinte forma:

- a) Dotá-los de efetivo caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além de prever meios efetivos de constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores;
- b) Planejá-los e implantá-los com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NRs (NRs 09, 12, 17, 21 e 24);
- c) Prever exames médicos complementares compatíveis com os riscos a que os trabalhadores de todas as funções estão expostos e com a finalidade de diagnóstico precoce;
- d) Submeter os trabalhadores aos exames médicos previstos no âmbito do PCMSO (admissional, periódico, troca de função, retorno ao trabalho e demissional), com especial atenção à realização dos exames complementares exigidos pelo PCMSO e pela NR-07, com emissão dos respectivos atestados (ASOs).
- e) Estabelecer procedimento para encaminhamento médico/hospitalar nos casos de ferimentos com materiais perfuro cortantes, dando-se ciência aos trabalhadores.
- f) Estabelecer, no âmbito do PCMSO, procedimento de acompanhamento dos casos de empregados que tenham sofrido ferimentos, apresentem sintomas de doenças ou tenham sido diagnosticados com patologia.
- g) Prever, no âmbito do PCMSO, ações de saúde a serem executadas durante o ano, com especial ênfase no controle de vacinação.

1.4.16. A empresa deverá ter constituída a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, de forma a observar o disposto na NR-5 do Ministério do Trabalho Constituição de SESMT, conforme disposições e dimensionamento constantes da NR-04.

1.4.17. A empresa deverá realizar a análise ergonômica de trabalho, de forma a observar o disposto na NR-7 do Ministério do Trabalho, adotando ferramentas atualizadas de análise ergonômica de estudo da sobrecarga biomecânica dos membros superiores e de coluna, de forma a observar os dispositivos constantes na ISSO 11.228, partes 1 e 3, e NBR 11.228;

1.4.18. A empresa deverá disponibilizar instalações sanitárias para uso dos motoristas e coletores de lixo em todos os setores de coleta, dando-se ciência aos mesmos.

2 - DA EXECUÇÃO DA COLETA

2.1 - O coletor deverá recolher e transportar os resíduos, com o cuidado necessário para não danificar as embalagens onde o lixo deve estar devidamente acondicionado e evitar a queda do lixo nas vias públicas.

2.2 - A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, oficiais e abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos coletores, em ambos os lados. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículo coletor, deverá ser adotada a coleta indireta.

2.5 - Toda a operação deverá ser executada sem ruídos.

2.6 - Os caminhões deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.

3 – DO PLANEJAMENTO E DA FREQUÊNCIA HORÁRIO

3.1 - É atribuição da contratada executar o plano de serviço aprovado, dando ciência prévia dos dias e horas através dos meios de comunicação, sendo de sua inteira responsabilidade.

3.2 - Deverão ser obedecidos os horários previamente estabelecidos para os serviços. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos daí resultantes.

3.3 - A coleta deverá ser realizada **quatro vezes por semana, sendo 03 (três) vezes por semana (segundas feira – a partir das 12h00min, quartas – no turno da manhã e sextas-feiras – a partir das 12h00min) para o lixo orgânico e 01 (uma) vez por semana (quartas-feiras – a partir das 12h00min) para a coleta de lixo seco, a serem estabelecidos em conjunto, independente de feriados e com horários exatos.** E, a coleta do lixo seco deverá ser realizada nas **1ª, 2ª e 3ª segundas feiras de cada mês, respectivamente para Microárea 6 e parte da Microárea 4; Microárea 7 e Microárea 2, 3 e parte da 4, sendo assim, todas as comunidades citadas, recebem a coleta 1 vez ao mês.**

***OBS. Na Microárea 3 a coleta deverá ser realizada, até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Roman Ross, todas as segundas-feiras.**

3.4 – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa.

4 - DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O quadro de funcionários para trabalhar na coleta de lixo e transporte até o transbordo, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número, de no mínimo, 02 (dois) funcionários que atendam a cada caminhão, além do motorista, suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

4.2 - A fiscalização municipal que será efetuada pelos Fiscais do Município que terão o direito de solicitar afastamento de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

4.3 - A CONTRATADA deverá advertir e vigiar para que os seus empregados não ingiram bebidas alcoólicas em serviço, não peçam gratificações ou donativos de qualquer espécie e não discutam com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

4.4 - Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste Edital, além dos uniformes padronizados completos e os equipamentos de proteção individual “EPI”, deverão seguir as Normas do Ministério Público do Trabalho, nas medidas relacionadas ao trabalho.

4.5 - Todo o pessoal utilizado para execução dos serviços de reciclagem será de inteira responsabilidade da contratada, sendo esta responsável pela a otimização da mesma referente a quantidade de funcionários a serem utilizados nos trabalhos.

4.6 - Competirá a CONTRATADA a admissão de garis, motoristas, fiscais, mecânicos e demais pessoas necessárias ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas.

4.7 - A Contratada deverá disponibilizar um responsável técnico habilitado por órgão competente para o acompanhamento do objeto durante toda a execução do Contrato.

4.8 - A Contratada deverá adquirir ou locar garagem para os veículos utilizados na coleta, bem como providenciar a respectiva licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente, que ofereça, além do abrigo, todas as condições de manutenção, sendo expressamente vedado que os veículos fiquem estacionados em postos de combustíveis ou afins, quando não estiverem em uso.

4.9 - Toda operação, logística e manutenção da área do transbordo, bem como seus equipamentos são de responsabilidade da Contratada, com supervisão da Contratante.

4.10 - Em caso de eventual acidente, dano ambiental ou irregularidades ocasionadas durante a execução dos serviços pela Contratada, esta deverá realizar a devida correção além de responsabilizar-se econômica e ambientalmente pelos prejuízos causados, além de outras penalidades.

5 – DOS VEÍCULOS

A Contratada, para a execução dos serviços de recolhimento, transporte e remoção dos resíduos até o local de destino, deverá dispor de veículos em número mínimo de:

* 01 (hum) caminhão coletor compactador para a coleta de resíduo orgânico.

*01 (hum) caminhão para a coleta de resíduos recicláveis.

5.1 – Os veículos deverão estar adequados para a execução do objeto, conforme exigências da Legislação ambiental.

5.2 - Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, não podendo os seus equipamentos ou componentes apresentar problemas de funcionamento ou vazamento do material transportado, com pintura e letreiros na parte externa, identificado o serviço e a coleta.

5.3 - Os veículos da frota deverão ter capacidade de carga e volume suficientes para atender a totalidade da coleta e possuidor de caixa de captação de chorume.

5.4 - Os veículos deverão ter descrito, em local de fácil visibilidade, o número do telefone para reclamações e solicitações de serviços disponíveis 24h.

5.5 - A licitante vencedora do pleito deverá manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

5.6 - A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.

5.7 - Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras.

5.8 - A CONTRATADA deverá submeter os veículos de coleta para vistoria sempre que a fiscalização exigir.

6 – DO ATERRO SANITÁRIO

6.1 - A instalação, implementação ou contratação do aterro sanitário será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, o qual, na data da habilitação, deverá estar devidamente LICENCIADO, com a devida apresentação da licença expedida pela FEPAM.

6.2 – O aterro sanitário deverá ter características de central de recebimento de resíduos, com autorização do município sede para receber os resíduos sólidos gerados por outros municípios.

6.3 - Caso a empresa vencedora der outra destinação final ao lixo coletado, que não o aterramento, deverá apresentar documentação oficial que a habilite para tal destinação.

6.4 - Os equipamentos a ser utilizados no aterro serão de responsabilidade da empresa vencedora.

6.5 - Eventuais autuações ambientais e adaptações do aterro sanitário serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

7 – DO TRANSBORDO

7.1 - O transbordo, entre outros procedimentos deverá ser de responsabilidade da licitante e será de exclusiva responsabilidade desta, a capacitação técnica, para proceder a separação de todo resíduo gerado pelo Município.

8 – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização será efetuada pelos Fiscais do Município: Sra. Ana Maria Somensi Bruschi, Secretária Municipal da Saúde, Sr. Eder Angelo Zaffari, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sra. Suzana de Azevedo e Souza, Fiscal Ambiental e Sra. Cristiane Sberse, Vigilante Sanitária, onde exercerão ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços contratados.

- A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.
- A empresa contratada deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.
- As reclamações entre a contratada e a fiscalização serão feitas mediante ofício protocolado.
- A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre que solicitada, complementar as informações que o Município entender necessárias.

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA DA SAUDE

02 - Divisão de Saneamento e Limpeza Pública

17.511.1004.2095. Man. Serviços Coleta e Destinação Final Resíduos Sólidos - 1 Recurso Livre
3.3.3.9.0.39.78.000000 Limpeza e Conservação – Cód. 8535

17.512.1004.2095. Man. Serviços Coleta e Destinação Final Resíduos Sólidos - 1 Recurso Livre
3.3.3.9.0.39.78.000000 Limpeza e Conservação – Cód. 8073

Custo total estimando mensal: **R\$ 33.557,35** (trinta e três mil quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos) mensais.

10 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 - Até o **05º dia** útil do mês subsequente, a Contratada deverá apresentar um relatório de prestação de serviço de coleta dos resíduos, tipificando: especificidade, quantidade e/ou pesagens assim como a pesagem dos resíduos transportados ao destino final (aterro sanitário), firmado pelo responsável técnico.

PONTOS DE COLETAS DO LIXO NAS MICROÁREAS/COMUNIDADES ZONA RURAL.

MICROÁREA 02

Recolhimento do lixo seco: 3ª segunda feira do mês.

COMUNIDADE: SÃO JOSÉ

PONTOS DE COLETAS:

- Jairo Sachet;
- Antônio Fantin;
- Luiz Pano;
- Gilberto Sassi;
- Família Bergamaschi;
- Família Varnier;
- Natalino Possamai;
- Oscar Grafitti;
- Casa Fantin;
- Antônio de Villa;
- Vitório De Villa;
- Cleimar de Villa;

COMUNIDADE: Colussi

PONTOS DE COLETAS:

- Lourdes Gnoatto;
- Ponto Caixa D'água;
- Luciano Franceschina
- Salão Comunidade Colussi;
- Liduino Franceschina;
- Luiz Pasin.

MICROÁREA 03

Recolhimento do lixo seco: 3ª segunda feira do mês.

COMUNIDADE: SANTA BÁRBARA

PONTOS DE COLETAS:

- Eneide Maria C. Cesca;
- Capitel Santo Antônio;
- Itelvino Lando;
- Salão Comunitário Santa Bárbara;
- Itelvino Vivan;
- Jair A. Cadeto;
- Rui Marcolin.

COMUNIDADE: CAPELA NOSSA SENHORA DA SAÚDE

PONTOS DE COLETAS:

- Volnei Ceriotti;
- Bar Vivan;
- Escola Municipal Roman Ross;
- Pátio Do Salão Comunitário Saúde;
- José Dinon;
- Luiz Carlos Mejolaro;
- Elcides Del Ré;
- Walter Tonet;
- Alzir Somensi;
- Horácio Bombassaro;
- Flávio Roman;
- Danúbio Azambuja

COMUNIDADE: CAPELA SANTA RITA

PONTOS DE COLETAS:

- Normelino Schizzi;
- Entrada Para Capela São Marcos;
- Salão Comunitário Santa Rita;
- José Razador;
- Carlos Razador;
- Raul Magnan.
- Irineu Brévia

MICROÁREA 04

Recolhimento do lixo seco: 3ª segunda feira do mês.

COMUNIDADE: LINHA ARMENIO ALTA (Rosário)

PONTOS DE COLETAS:

- Salão Do Rosário;
- Avelino Panizzi;
- Salão Stringhini;
- Irineu Stringhini;
- Ivo Lando;
- Sedi Precedi;
- Lauro Bazzanella;
- Nilo Piovesana;

COMUNIDADE: LINHA ARMENIO BAIXA (Graças)

PONTOS DE COLETAS:

- João Fortes; (intermediário)
- Alcides Rafainer; (intermediário)
- Luiz Celso;(intermediário)
- Zeferino Canossa; (intermediário)
- Luiz Milani;
- Família Garces;
- Eder Zaffari;
- Salão Graças.

COMUNIDADE: SÃO MARCOS

PONTOS DE COLETAS:

- Lauro Panizzi;
- Severino Mariuzza
- Clecir Tramontina;
- Nilo Lovisa;
- Salão São Marcos;
- Família Piffer;

COMUNIDADE: PEDERNEIRA

Recolhimento do lixo seco: 1ª segunda feira do mês

PONTOS DE COLETAS:

- Família Bertoti;
- Juarez Trentin;
- Delmino Basso;
- Dulce Mânica;
- Antiga escola;
- Salão Pederneiras.

MICROÁREA 06

Recolhimento do lixo seco: 1ª segunda feira do mês

COMUNIDADE: 100 DA LEOPOLDINA

PONTOS DE COLETAS:

- Salão Da Comunidade;
- Fábrica De Plástico;
- Miguel Dallé;
- Alcides Splendor;
- Osmar Bruschi;
- Antônio Berselli.
- Nadir Ambrosi

COMUNIDADE: 80 DA LEOPOLDINA

PONTOS DE COLETAS:

- Salão Da Comunidade;
- Olides Bruschi;
- João Meazzi;
- Nelso Pizzatto;
- Lerino Bochi;
- José Rafainer;

COMUNIDADE: SANTO ISIDORO

PONTOS DE COLETAS:

- Salão Da Comunidade;
- Noemir Capoani;
- Airton Moro;
- João Moro;
- Ires Moro;
- Genildes Moro;
- Tiago Lazzarotto;
- Família Tasca.

MICROÁREA 07

Recolhimento do lixo seco: 2ª segunda feira do mês

COMUNIDADE: LINHA FERNANDES LIMA

PONTOS DE COLETAS:

- Caixa D Água Fernandes Lima;
- Família Spagnolo;
- Sergio Ferro;
- Antiga Escola;
- Salão Da Comunidade;
- Entrada da família Cimadon.

COMUNIDADE: CAPELA SÃO PEDRO

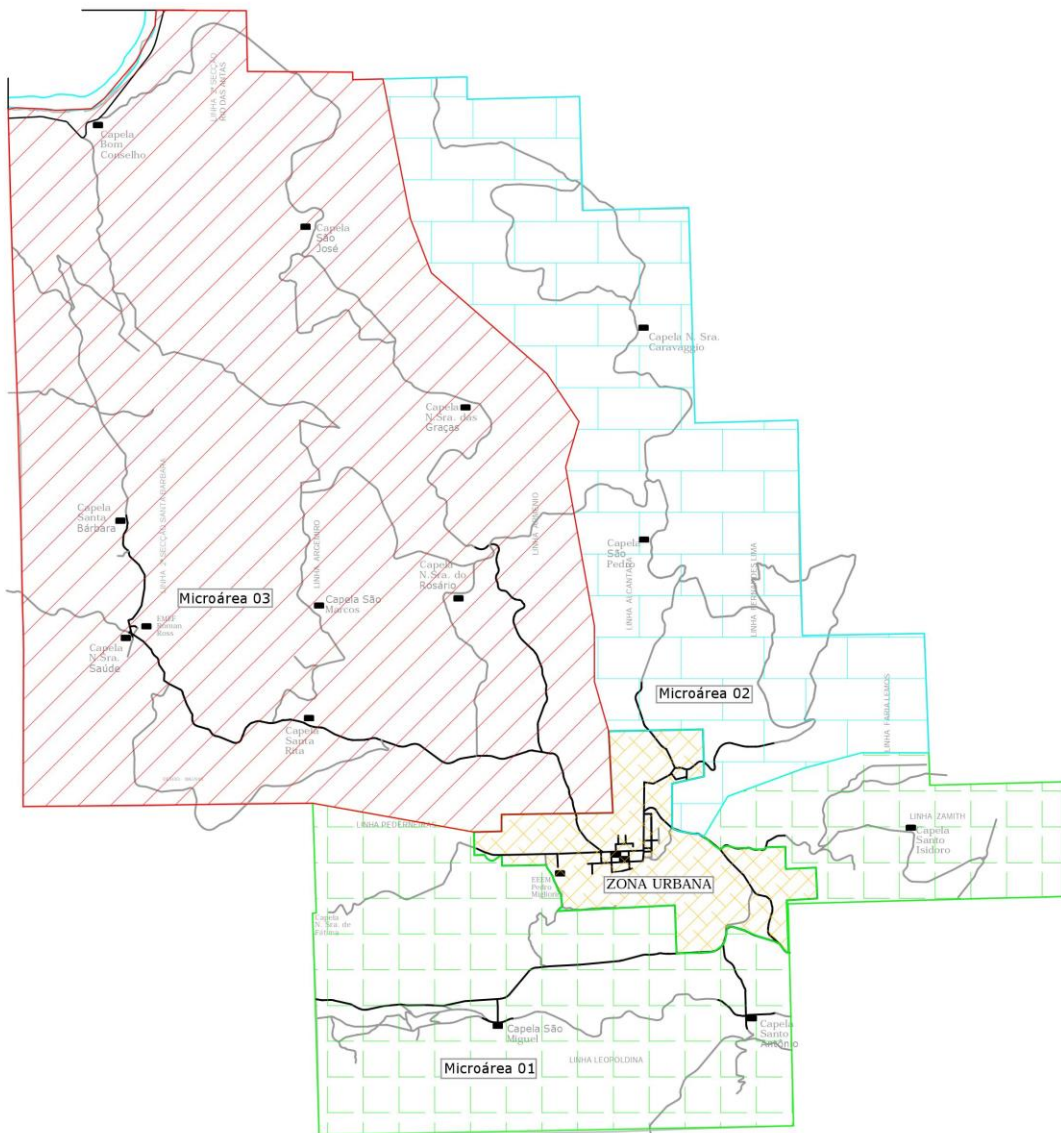
PONTOS DE COLETAS:

- Entrada Família Pasquali;
- Salão Da Comunidade São Pedro;
- Trevo Do Rasia;
- Família Meneguetti;
- Família Furlan.

COMUNIDADE: NOSSA SENHORA DO CARAVÁGGIO

PONTOS DE COLETAS:

- Salão Da Comunidade;
- Trevo Dal Castel;
- Antiga escola Giuriatti;
- Aclídio Salvini;
- Família Benvenuti;
- Família Frizzon;
- Odone Panizzi.



**ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO ORGÂNICO) E RECICLÁVEIS DOMÉSTICOS PRODUZIDO EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL.

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CNPJ/MF nº: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Nome do Representante Legal: _____

Nº Conta Bancária (Banco/Agência): _____

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO	Valor (R\$)
01	un	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E RECICLÁVEIS DOMÉSTICOS PRODUZIDO EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL	
			Valor dos Serviços	
			Valor dos Serviços (mão-de-obra)	
			Valor Total Global R\$	

Validade da Proposta: 60 dias

Data: xxx/xxx/xxxx

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:

**ANEXO III
MODELO**

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº..../2017

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.669/0001-74, com sede na Rua Sagrada Família, 533, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada em, na Rua, nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, brasileiro,, portador da Identidade nº....., expedida pela, inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente **CONTRATO** tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a **CONTRATADA** foi declarada vencedora da licitação modalidade Concorrência Pública nº 001/2017.

OBJETO:

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato visa à contratação de empresa **OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E RECICLÁVEIS DOMÉSTICOS PRODUZIDO EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL.**

§ 1º – Os serviços deverão ser executados atendendo, taxativa e rigorosamente as Especificações, Mapas e planilhas, observando as disposições legais aplicáveis.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

Cláusula Segunda: O preço total global para o presente ajuste é de R\$ (.....) pela prestação dos serviços especificados na cláusula anterior.

§ 1º - O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdências, comerciais e fiscais.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a fiscalização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

§ 3º - serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

§ 4º - os valores serão depositados na conta nº , agência, Banco

DO PRAZO DA EXECUÇÃO:

Cláusula Terceira: O prazo para a execução dos serviços será imediatamente e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, antes do encerramento do prazo contratual.

§ 1º - Em caso de renovação contratual e após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IGPM dos últimos 12 (doze) meses a partir da data da contratação, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

§ 2º - A justificativa e a possibilidade de prorrogação do contrato dependerão da anuência do CONTRATANTE.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

Cláusula Quarta: Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- f) não será permitido o **consórcio de empresas** ou **terceirização total ou parcial dos serviços**;

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

Cláusula Quinta: A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que for observada irregularidade e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;

- b) multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato;
- c) caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e legislação subsequente;
- e) na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS:

Cláusula Sexta: O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- d) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.
- e) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Sétima: As despesas com a execução do presente Contrato serão absorvidas pela cifra orçamentária a seguir:

08 - SECRETARIA DA SAUDE

02 - Divisão de Saneamento e Limpeza Pública

17.511.1004.2095. Man. Serviços Coleta e Destinação Final Resíduos Sólidos - 1 Recurso Livre

3.3.3.9.0.39.78.000000 Limpeza e Conservação – Cód. 8535

17.512.1004.2095. Man. Serviços Coleta e Destinação Final Resíduos Sólidos - 1 Recurso Livre

3.3.3.9.0.39.78.000000 Limpeza e Conservação – Cód. 8073

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Oitava: A Fiscalização dos serviços será efetuada pela Sra. Ana Maria Somensi Bruschi, Secretária Municipal da Saúde, Sr. Eder Angelo Zaffari, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sra. Suzana de Azevedo e Souza, Fiscal Ambiental e Sra. Cristiane Sberse, Vigilante Sanitária, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

§ 1º - A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

§ 2º - A proponente vencedora deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Nona: A licitante vencedora responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despende em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

§ 1º - Responsabilizar-se-á ainda a proponente contratada, isolada ou integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos casos, de tal sorte a nada ser carreado pelo Município, ao qual por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

§ 2º - A licitante contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

- a) despesas e providências necessárias à inscrição do serviço junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro da responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a licitante contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;
- b) obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, exclusive as de cunho ambiental, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao serviço e à segurança pública, e as despesas relativas a cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, “habite-se” e o que mais houver;
- c) a manutenção do serviço, de seguro de acidentes do trabalho e de todos os operários e empregados em serviço;
- d) quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

DO FORO:

Cláusula Décima Segunda: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único - Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 05 (cinco) laudas, assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Bento Gonçalves (RS), de de 2017.

CONTRATANTE – Município de Monte Belo do Sul
Adenir José Dallé – Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul

CONTRATADA -

Testemunhas:

CPF/MF nº:

CPF/MF nº:

Assessor Jurídico - OAB/RS 59.355
Matheus Dalla Zen Borges

PLANILHA DE CUSTOS - COLETA DE LIXO - MONTE BELO DO SUL/RS

Tipo de Serviço

COLETA ORGÂNICA E INORGÂNICA (SELETIVA)

A - MÃO-DE-OBRA

MÓDULO 1: REMUNERAÇÃO

1.1 Motorista

Composição		Unidade	Base de Cálculo	Custo Unitário	Custo Total
A	Salário Base	h	220	7,00	1.540,00
B	Adicional de Insalubridade	%	20,00%	1,40	308,00
Subtotal					1.848,00
C	Quantidade	Funcionário	1	1.848,00	1.848,00

1.2 Gari Coletor

Composição		Unidade	Base de Cálculo	Custo Unitário	Custo Total
A	Salário Base	h	220	5,40	1.188,00
B	Adicional de Insalubridade	%	40,00%	2,16	475,20
Subtotal					1.663,20
C	Quantidade	Funcionário	2	1.663,20	3.326,40

RESUMO

1.1	Motorista	1.848,00
1.2	Gari coletor	3.326,40
Subtotal		5.174,40

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS

Composição A		%	Valor
A	INSS	20,00%	1.034,88
B	FGTS	8,00%	413,95

D	Salário-educação			2,50%	129,36
F	Seguro Acidentes de Trabalho			3,00%	155,23
G	Taxa Assistencial Sindicato Empregados			0,60%	2,48
H	Taxa Assistencial Patronal			0,50%	2,07
Subtotal A				34,60%	1.737,98

Composição B			%	Valor	
A	1/3 Férias Constitucionais		2,78%	143,85	
B	13º Salário		8,33%	431,03	
C	Aviso Prévio Trabalhado		0,13%	6,73	
Subtotal B				11,24%	581,60

Composição C			%	Valor	
A	Aviso Prévio Indenizado		4,14%	214,22	
B	Reflexos Aviso Prévio Indenizado		0,60%	31,05	
C	Multa do FGTS		4,20%	217,32	
D	Contribuição Social Art. 1 Lei 110/91		0,04%	2,07	
E	Indenização Adicional		0,19%	9,83	
Subtotal C				9,17%	474,49

Composição D			%	Valor	
A	Abono Pecuniário		0,75%	38,81	
B	1/3 Constitucional Abono Pecuniário		0,25%	12,94	
Subtotal D				1,00%	51,74

Composição E			%	Valor	
A	Incidência Composição A sobre Aviso Prévio		0,30%	15,52	
B	Incidência Composição A sobre B e C		7,70%	398,43	
Subtotal E				8,00%	413,95

Total de Encargos Sociais	3.259,77
----------------------------------	-----------------

TOTAL MÃO-DE-OBRA	8.434,17
--------------------------	-----------------

B - MATERIAL

MÓDULO 1: Equipamentos e Proteção Individual

1.1 Motorista

Discriminação		Qtde ano	Preço Unitário	Valor
A	Camiseta	4	22,00	88,00
B	Calça	4	42,00	168,00
C	Bermuda	3	30,00	90,00
D	Boné	2	10,00	20,00
E	Meia	3	6,00	18,00
F	Botina	2	38,00	76,00
G	Luva	6	6,50	39,00
H	Protetor Solar	6	18,00	108,00
I	Jaqueta reflexiva	1	130,00	130,00
J	Colete reflexivo	1	70,00	70,00
Valor Anual		-	-	807,00
K	Quantidade funcionário	1		
Subtotal Anual		807,00		
Total Mensal		67,25		

1.2 Gari coletor

Discriminação		Qtde ano	Preço Unitário	Valor
A	Camiseta	4	22,00	88,00
B	Calça	4	42,00	168,00
C	Bermuda	3	30,00	90,00
D	Boné	2	10,00	20,00
E	Meia	3	6,00	18,00

F	Botina	2	38,00	76,00
G	Luva	18	30,10	541,80
H	Capa de chuva	4	30,00	120,00
I	Protetor Solar	6	18,00	108,00
J	Jaqueta reflexiva	1	130,00	130,00
K	Colete reflexivo	2	70,00	140,00
Valor Anual		-	-	1.499,80
L	Quantidade funcionário	2		
Subtotal Anual		2.999,60		
Total Mensal		249,97		

RESUMO Módulo 1 - Equipamentos e Proteção Individual		
1.1	Motorista	67,25
1.2	Gari coletor	249,97
1.3	Responsável Técnico	
Subtotal		317,22

MÓDULO 2: Veículo Coletor

Modelo	Quantidade
Tipo I - chassi c/ caçamba - 220CV	1
Tipo II - chassi c/ compactador 15m3 - 220CV	1

Composição A - Depreciação		Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
A	Custo de aquisição Tipo I	caçamba	1	240.000,00	240.000,00
B	Custo de aquisição Tipo II	compactador	1	290.000,00	290.000,00
F	Depreciação Tipo I (60meses)	%	80%	240.000,00	192.000,00
G	Depreciação Tipo II (60meses)	%	90%	290.000,00	261.000,00
Subtotal A		mês	60	453.000,00	7.550,00

Composição B - Impostos e Seguros		Unidade	Quantidade	Custo Unitário médio	Custo Total
A	IPVA	1%	2	265.000,00	5.300,00
B	Seguro Obrigatório	-	2	110,38	220,76
C	Taxa de Licenciamento	-	2	90,00	180,00
Subtotal B		mês	12	5.700,76	475,06

Composição C - Consumo Combustível e Lubrificantes		Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
A	Consumo óleo diesel / Km rodado (220CV)	km/l	1,70	2,95	1,73
B	Custo médio mensal diesel coleta e transporte até transbordo orgânica	km	832	1,73	1.443,28
C	Consumo óleo diesel / Km rodado (220CV)	km/l	3,00	2,95	0,98
D	Custo médio mensal diesel transporte orgânica até destinação final (ida e volta)	km	2.240	0,98	2.201,92
E	Consumo óleo diesel / Km rodado (220CV)	km/l	3,00	2,95	0,98
F	Custo médio mensal diesel coleta e transporte inorgânica	km	447	0,98	439,01
G	Consumo óleo motor Km rodado (220CV)	5000	20,00	20,00	400,00
H	Custo médio mensal com óleo do motor	3519	14,07	20,00	281,49
I	Consumo óleo hidráulico km rodado (220CV)	30000	90,00	12,00	1.080,00
J	Custo médio mensal com óleo hidráulico	3519	10,56	12,00	126,67
K	Consumo de graxa Km rodado (220CV)	300	7,00	10,00	70,00
L	Custo médio mensal com graxa	3519	82,10	10,00	821,01
M	Consumo filtro de óleo Km rodado (220CV)	10000	4,00	45,00	180,00
N	Custo médio mensal filtro de óleo	3519	1,41	45,00	63,33
O	Consumo filtro do ar Km rodado (220CV)	5000	1,00	80,00	80,00
P	Custo médio mensal filtro do ar	3519	0,70	80,00	56,30
Obs. Quilometragem percorrida para o recolhimento urbano é 14 km/dia - 3x orgânico e 1x inorgânico/semana					
Obs. Quilometragem total percorrida para o recolhimento inorgânico rural nas 3 microáreas + 4x Roman Ross é 175 km					
Obs. Quilometragem percorrida do transbordo até a destinação final dos resíduos orgânicos utilizada: máximo 80 km diários					14x por mês
Obs. Quilometragem percorrida até a estação de transbordo/reciclagem utilizada: máximo 50 km diários					17x por mês

<i>Subtotal mensal unitário (220CV)</i>				3.231,08	
Subtotal C		-	-	-	3.231,08

Composição D - Manutenção Equipamentos Diretos		Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
A	Custo de aquisição Tipo I	caçamba	1	240.000,00	240.000,00
B	Custo de aquisição Tipo II	compactador	1	290.000,00	290.000,00
F	Custo estimado manutenção (5 anos)	%	25%	530.000,00	132.500,00
G	<i>Custo médio mensal de manutenção</i>	mês	60	132.500,00	2.208,33
Subtotal D		-	-	-	2.208,33

Composição E - Consumo Pneus e Câmaras		Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
A	Custo jogo de pneus 275 (220CV)	pneus/veículo	6	1.400,00	8.400,00
B	Custo jogo de câmaras aro 20	unidade	6	100,00	600,00
F	Custo jogo completo / km rodado (220CV)	km/jogo	30000	985,21	985,21
H	<i>Custo médio mensal com pneus e câmaras (220CV)</i>	km	3519	985,21	985,21
J	Quantidade veículos (220CV)		1	985,21	985,21
Subtotal E		-	-	-	985,21

RESUMO Módulo 2 - Veículo Coletor	
Composição A	7.550,00
Composição B	475,06
Composição C	3.231,08
Composição D	2.208,33
Composição E	985,21
Subtotal	14.449,68

TOTAL MATERIAL	14.449,68
-----------------------	------------------

C - DESTINAÇÃO FINAL

ITEM	Unidade	Quantidade estimada anual	Custo Unitário previsto	Custo Total
Lixo Orgânico (760 kg/m ³) + Rejeito	Tonelada	360	96,00	R\$ 34.527,23
Custo médio mensal	R\$			R\$ 2.877,27

SOMATÓRIO CUSTOS OPERACIONAIS		
A	Mão-de-obra	8.434,17
B	Material	14.449,68
C	Destinação Final	2.877,27
Total		25.761,12

D - CUSTOS INDIRETOS

Discriminação	Unidade	Qtde	Valor
A Despesas Administrativas	%	4,00%	1.030,44
B Outras despesas operacionais e estação de transbordo	%	6,00%	1.545,67
C Lucro	%	12,00%	3.091,33
D ISSQN	%	3,00%	960,35
E PIS	%	0,65%	208,08
F COFINS	%	3,00%	960,35
Subtotal	-	-	7.796,22

CUSTO MENSAL FINAL	33.557,35
---------------------------	------------------

